



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

#### PROPOSTA CCEEQ Nº 11/2024

**Processo:** 00.006682/2024-40

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 11/2024 - Minuta de Resolução Conjunta Confea x CRQ

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	x	I – exercício e atribuições profissionais;
	x	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	x	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	Manifestação sobre Minuta de Resolução Conjunta Confea x CFQ	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Extra-pauta - solicitação da CTHI	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Belo Horizonte, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

#### a) Situação Existente:

Durante a 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional da Câmara Especializada de Engenharia da modalidade de Química – CCEEQ, realizada entre os dias 19 e 21/08/2024 em Brasília/DF, o Coordenador da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI, Conselheiro Federal Eng. Agron. Álvaro João Bridi, encaminhou para apreciação da Coordenadoria minuta de proposição de Resolução conjunta entre o Conselho Federal de Química - CFQ e o Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Geociências - CONFEA, oriunda de reunião da CTHI com o CFQ. O Conselheiro explicou que a minuta foi elaborada com o intuito de esclarecer e definir administrativamente as competências quanto as atividades e atribuições dos profissionais graduados em Química e dos profissionais da Engenharia Química, em razão de várias demandas administrativas e/ou judiciais impostas aos profissionais e empresas. As ações são provenientes de conflitos de interesses entre ambos os conselhos quanto ao entendimento sobre qual conselho deve exercer a função de fiscalizador das atividades profissionais e empresariais, quando no exercício de atividade(s) básica(s) da química e da engenharia.

A reunião também contou com a presença do Presidente do Confea, Eng. Telecom. Vinicius Marchese, para o qual foi colocada a questão da minuta.

Após ampla discussão sobre o assunto, foi consenso que a minuta de resolução apresentada pelo conselheiro federal não atendia os interesses da CCEEQ, tendo sido acordado durante a 3ª Reunião, a necessidade de revisão do texto, mediante complementações e/ou exclusões a serem concluídas na 4ª Reunião da CCEEQ, em Belo Horizonte, entre os dias 12 e 14/11/2024.

Entretanto, passada a reunião da CCEEQ, o Conselheiro Bridi entrou em contato com o Coordenador da CCEEQ, Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure solicitando manifestação em prazo anterior à data da reunião de Belo Horizonte, em razão das tratativas com o CFQ. Diante de tal urgência, a maioria dos integrantes da Coordenadoria reuniu-se, de forma extraordinária no dia 8 de outubro de 2024 (SEI 1083429), durante a 79ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, realizada em Salvador-BA, oportunidade em que concordaram com as alterações compiladas no documento anexo (SEI 1083343).

A minuta revisada foi, então, enviada, tal como solicitado, ao Conselheiro Bridi na data de 1º de novembro de 2024, conforme mensagem anexa (SEI 1083338), com cópia ao Presidente do Confea, para conhecimento.

**b) Propositura:**

Dar conhecimento à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP da minuta de Resolução Conjunta Confea x CFQ, revisada por esta Coordenadoria (SEI 1083343), em atendimento a solicitação feita pela Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI.

**c) Justificativa:**

De acordo com o art. 21, Anexo II, do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas aprovado por intermédio da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, com as alterações da Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018, as coordenadorias manifestam-se sobre assuntos de sua competência mediante propostas dirigidas ao Confea.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, com as alterações da Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à CEEP os documentos contidos nos ANEXOS, especialmente a minuta de Resolução Conjunta Confea x CFQ, revisada por esta Coordenadoria (SEI 1083343), para análise e devidas providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC				Coordenação Nacional CCEEQ 2024
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>			
<b>Desempate do Coordenador</b>				

x	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

**Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1082892** e o código CRC **23482702**.